



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 7/2023

Processo Número: 1051/2023 | Data do Protocolo: 01/02/2023 17:10:55

Autoria: Sergio Victor

Co-autoria:

Ementa: **Requer ao Sr. Governador informações sobre o pagamento das parcelas nos convênios firmados com base no Decreto 66.173/21.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350038003400340037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que se oficie o Governador do Estado de São Paulo, para que apresente as informações mencionados a seguir, referente ao Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021.

- 1) O Decreto 66.173/21 estabelece no item 2 do parágrafo 2º do artigo 10 que “entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (1 milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas”. Dado que a regulamentação não estabelece o prazo de pagamento dessas parcelas, como está sendo realizado, na prática, o pagamento dessas parcelas na execução do convênio?
- 2) Existe alguma normativa infra-decreto que estabelece o procedimento e o prazo de pagamento das parcelas, quando realizada uma obra pública via convênio?
- 3) Determinada empresa que realizou uma obra pública, via convênio, recebe a primeira parcela no início da obra e a segunda parcela somente ao final da obra? Qual é o termo e/ou instrumento definidor da conclusão da obra e que autorizaria o pagamento da segunda parcela?
- 4) Após a conclusão da obra pela empresa e realizada a vistoria pelo ente público, qual é o prazo para efetivar o pagamento da 2ª parcela para as obras de valor entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com base no Decreto nº 66.173/21 ou normativa correspondente, a partir do termo e/ou instrumento que confirmou a conclusão da obra?

JUSTIFICATIVA

No exercício do mandato parlamentar recebemos, via canal institucional do gabinete, informações dando conta que a aplicação prática do Decreto nº 66.173/21 está quebrando fluxo de caixa de pequenas empresas, que realizam obra situada no valor entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O motivo alegado pelas empresas, que foram contratadas com base no Decreto nº 66.173/21, é de que, por não haver estipulado o prazo de pagamento da segunda parcela, o ente público está demorando além do razoável para a efetivação do pagamento.

Isto tem ocasionado uma quebra no fluxo de caixa dessas pequenas empresas, já que se veem obrigadas a literalmente bancar metade da obra e receber sabe-se lá quando.

Tome-se o seguinte exemplo para demonstrar a distorção da regulamentação: Levando em conta que determinada obra pública a ser realizada pela empresa contratada, via convênio, com base no Decreto nº 66.173/21, demore 1 ano para a sua conclusão. Levando em conta que a empresa contratada recebeu metade no início da obra, passou 1 ano para a sua realização, e está demorando, na prática, mais de 6 meses, após a aferição da obra para receber o pagamento da segunda parcela, isto significa que a empresa ficou 1 ano e 6 meses descapitalizada e tendo bancado a metade da obra. Pior, na maioria das vezes, sem reajuste, vários meses depois.

Esta normativa está afastando pequenas empresas dos editais de licitação, *realizados via convênio*, uma vez que fatalmente precisarão se socorrer de empréstimos para manter seu capital de giro.

Trata-se de uma regulamentação que está sufocando financeiramente as pequenas empresas.

O efeito é nefasto na economia, uma vez que para as médias e grandes empresas ser contratadas em obra no valor entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não compensa financeiramente direcionar seu corpo técnico em obra de pouca monta. Já para as pequenas empresas, o efeito nefasto reside no fato de bancar metade da obra e, com isso, perder seu capital de giro.





Segue os artigos do Decreto nº 66.173/21 para melhor elucidação:

Artigo 7º, § 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar os documentos seguintes, firmados pelo respectivo Prefeito, que certificará, sob as penas da lei, sua veracidade:

- 1. projeto básico aprovado;*
- 2. declaração de que o objeto não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.*

Artigo 10, § 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 7º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

- 1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;*
- 2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;*
- 3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);*
- 4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);*
- 5. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.*

Neste sentido, no exercício do múnus fiscalizatório que compete a este parlamentar, requeiro, nos termos legais e regimentais, informações oficiais desse Governo, de forma a prestarmos contas em conjunto junto a nossos contribuintes.

Sergio Victor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340035003600360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Sergio Victor** em 01/02/2023 16:18

Checksum: **D7A203DC0902CBD97F7531C19B458F7881901C81BAC4EF9AB6FF1F6A5A10E617**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340035003600360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

